

PROCESSO F.A Nº: 2606056400100051301

RECLAMANTE: FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA **CPF:** 657.002.283-00

RECLAMADA: BANCO C6 S.A **CNPJ:** 31.872.495/0001-72

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor FRANCISCO CARLOS FELIX GADELHA em face do fornecedor BANCO C6 S.A, através da qual expõe ser aposentado por invalidez e portador da Doença de Parkinson, informa ser titular do contrato de empréstimo consignado sob nº 90143356197, celebrado junto ao Banco C6. Ao consultar o extrato de seu benefício previdenciário, verificou que a operação consta com 84 (oitenta e quatro) parcelas, em desacordo com as condições que afirma terem sido originalmente pactuadas. Sustenta que, embora os descontos sejam realizados há longo período, o contrato permanece ativo, sem perspectiva de quitação, inexistindo informações claras acerca da evolução do débito, dos encargos incidentes e do número de parcelas remanescentes. Aduz, ainda, que tais descontos comprometem sua subsistência. Diante dos fatos narrados, requer o consumidor cópia integral do contrato de empréstimo, esclarecimentos acerca da quantidade de parcelas cobradas e apresentação de proposta de acordo compatível com sua realidade financeira.

Após minuciosa análise dos autos, verificou-se que o fornecedor prestou os devidos esclarecimentos em relação a presente demanda, na data estipulada para o retorno da Carta Eletrônica. Na ocasião, conforme consta às fls. 20-23, o fornecedor esclareceu que, o contrato foi formalizada sem quaisquer indícios de divergência, por meio de assinatura, com apresentação do documento pessoal, bem como, envio de biometria facial. Ademais, esclareceu que no momento do aceite dos Termos de Uso, são repassadas todas as informações referentes a taxa de juros, valor a ser liberado e quantidade de parcelas da operação. Cumpre destacar, ademais, que a parte consumidora não compareceu a este órgão na data previamente agendada para retorno 07 de julho de 2026, conforme certidão constante às fls. 53 dos autos. Oportunidade que lhe foi ofertada para, se querendo, impugnar os esclarecimentos, o que não ocorreu.

Diante da ausência da reclamante e considerando a falta de elementos que justifiquem o prosseguimento da reclamação, conclui-se a caracterização da reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 13 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA

Data: 22/07/2026 08:38:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA

Estagiaria Setor Jurídico

Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que o fornecedor prestou os devidos esclarecimentos ao consumidor quanto a cópia do contrato, bem como a ausência da parte autora na data de retorno da Carta Eletrônica, conforme Certidão, constante às fls. 53, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento desta reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 13 de julho de 2026.

DANIELA PINHEIRO
BEZERRA DE
FARIAS:79988784449

Assinado de forma digital por
DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE
FARIAS:79988784449
Dados: 2026.07.21 11:04:34 -03'00'

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú